TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026 **PROCESSO – PROAD 20548/2026 (SEML)**
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de brindes personalizados.
Impugnante: WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026.

A empresa questionou itens relativos à ausência de previsão editalícia de cumprimento a norma ambiental/sustentabilidade, à ausência de fixação de quantitativo/pedido mínimo para as aquisições e ao prazo de entrega dos materiais, alegando ser inexequível.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE)

Preceitua o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.1 do Edital regulamentar que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

Verifica-se que a abertura do certame está agendada para o dia 23 de outubro de 2026, às 13:30 horas.

Considerando que a peça de impugnação foi encaminhada no dia 20 de outubro de 2026, constata-se o pleno atendimento do interregno legal exigido.

Portanto, a impugnação é manifestamente tempestiva, razão pela qual dela CONHEÇO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a matéria suscitada na impugnação possui natureza estritamente técnica e alheia ao conhecimento desta Pregoeira, os autos foram submetidos à manifestação da unidade demandante. Assim, por versar a impugnação sobre especificações e condições balizadas pela área requisitante, acolhe-se integralmente o parecer emitido pela Secretaria de Material e Logística (SEML) como fundamentação desta decisão, conforme transcrição abaixo:

> "Em atenção ao pedido de impugnação interposto pela empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026, esta Secretaria de Material e Logística (SEML), na qualidade de unidade demandante e responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), manifesta-se formalmente sugerindo o INDEFERIMENTO INTEGRAL do pleito e a consequente manutenção do edital em seus exatos termos, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.
>
> **1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE**
>
> A impugnação foi interposta tempestivamente no dia 20 de outubro de 2026, em observância ao prazo de 3 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública marcada para 23 de outubro de 2026, atendendo aos requisitos formais previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no Item 9.1 do Edital.

2. DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO E CONTRARRAZÕES DA ADMINISTRAÇÃO

2.1) AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA DE CUMPRIMENTO A NORMA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE VIGENTE

O objeto do Pregão Eletrônico nº 24/2026 consiste na aquisição de bens comuns (brindes personalizados) para pronta entrega sob demanda, e não, por exemplo, na contratação de serviços de fabricação industrial pesada, gráfica de grande porte ou exploração direta de recursos naturais. Exigir, na fase de habilitação, licenças de operação e registros específicos do IBAMA para uma licitação de materiais promocionais e brindes representa nítido excesso formal e restrição injustificada à competitividade, vedados pelo art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021.
Em outras palavras, exigir CTF-IBAMA e LO de empresas distribuidoras/comerciantes de brindes (as quais constituem a esmagadora maioria das licitantes no mercado de produtos promocionais) inviabilizaria a ampla disputa do certame, favorecendo apenas monopólios ou grandes indústrias, em prejuízo do interesse público e da economicidade.
Por essas razões, a inclusão de tais exigências como condição habilitatória revela se desproporcional e contrária à jurisprudência do TCU e aos princípios da proporcionalidade e competitividade.

2.2) AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO

Por definição legal (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023), o Sistema de Registro de Preços destina-se a aquisições eventuais e parceladas, de acordo com as necessidades da Administração ao longo do período de vigência da Ata. A fixação prévia e engessada de "lotes/pedidos mínimos" descaracterizaria a própria utilidade e flexibilidade do SRP. A lei exige a estimativa total (quantidade máxima), mas a fixação do pedido mínimo fica a critério da conveniência e oportunidade da Administração, desde que motivada tecnicamente. Optamos por não definir este pedido mínimo, pois as aquisições dependerão das demandas dos setores e da autorização da Alta Administração e, neste momento, não conseguimos determinar exatamente este

pedido mínimo. Vale ressaltar, entretanto, que, como se tratam de brindes personalizados para serem distribuídos em eventos institucionais com a participação de mais pessoas, as aquisições serão em quantitativos superiores a 10 unidades.

2.3) PRAZO INEXEQUÍVEL DA ENTREGA

O prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação da prova digital, atende ao planejamento do TRT-MG para distribuição dos materiais em eventos institucionais agendados. Prazos dilatados excessivamente (como os 30 dias pretendidos) comprometeriam o cumprimento das agendas institucionais e a celeridade administrativa.

No mercado corporativo de brindes e customização, o prazo de 15 dias para confecção/gravação após o "ok" da arte final constitui padrão usual praticado por empresas do ramo, inclusive por transportadoras e serviços de logística nacional, não havendo qualquer privilégio para fornecedores locais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026 e em seus anexos estão em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021, respaldadas pelos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.”

3. DISPOSITIVO

Pelos motivos elencados, CONHEÇO da impugnação interposta pela empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI (CNPJ n. 11.227.836/0001-40), por atender aos requisitos de admissibilidade e tempestividade para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à Impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Fica mantida a data de abertura da sessão pública para o dia 23 de outubro de 2026 às 13:30 horas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2026.

Suely Darlene Silva Campos
Pregoeira – TRT 3ª Região